

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 2570

PROTÓCOLO
APROVADO

N.º 1705

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE BAIXA DE INSCRIÇÕES E DA
DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Relator.

CF - DIA 19/11 = JOSÉ ADMIR

CJ - DIA 19/11 = ADELINO CEGO

PARECER:

CF - DIA 02/12 =

CJ - DIA 02/12 =

ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 021/96

Data/Interstício

Entrada:	09	10	96
Expediente:	14	11	96
Com. de Justiça:	14	11	96
Com. de Finanças:	14	11	96
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	02	12	96
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	03	12	96
	05	12	96
Discussão: 1.º)	05	12	96
2.º)	05	12	96
Votação: 1.º)	05	12	96
2.º)	05	12	96
3.º)			
Emendas: 1.º)	05	12	96
Art. 2.º)			
3.º)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	05	12	96
Remessa do			
Autógrafo:			

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 021/96

**DISPÕE SOBRE BAIXA DE INSCRIÇÕES DE CONTRIBUINTES E DA
DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, independente de requerimento, as inscrições de contribuintes que não estejam em atividade no Município, e que não tenham recolhido os impostos ou taxas cobradas nos 02 (dois) últimos exercícios.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 05 DE
DEZEMBRO DE 1996.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 021/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

Com o Of. PMCC n.º 250/96, o chefe do Executivo enviou à esta Câmara Municipal, o projeto de lei n.º 021/96, o qual foi lido na sessão do dia 14/11/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

O Projeto de lei n.º 021/96, tem por objetivo autorizar o chefe do Poder Executivo a dar baixa nas inscrições dos contribuintes que estejam em atividade no Município.

A matéria está dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 021/96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC n.º 250/96, O Chefe do Poder Executivo encaminhou à este Poder Legislativo, o projeto de lei n.º 021/96, o qual foi lido na sessão do dia 14/11/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, necessitando apenas de suprimir o Art. 2º, tendo em vista que o mesmo refere-se a anistia dos contribuintes que se enquadrarem, o que poderá ocorrer nos termos do projeto de lei n.º 022/96 em tramitação nesta Casa de Leis, razão pela qual somos pela aprovação do mesmo com a seguinte emenda:

FICA-SUPRIMIDO O ART. 2º, REMANEJANDO O ATUAL ART. 3º PARA O 2º.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1996.


JOSE ADMIR FIORESI - RELATOR


JAIRÓ FONTAN - COM O RELATOR

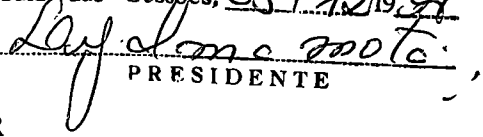

JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em 02/12/96 votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 02/12/96


PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 021/96.

Dispõe sobre baixa de inscrições de contribuintes e da Dívida Ativa correspondente e dá outras providências.

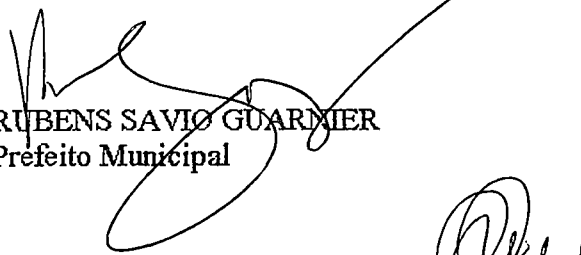
A Câmara Municipal de Conceição do Castelo DECRETA:

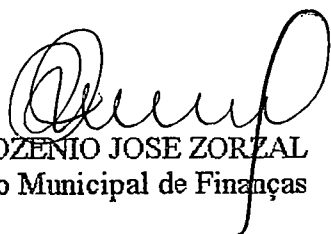
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Baixar, independente de requerimento, as inscrições de contribuintes que não estejam em atividade no Município, e que não tenham recolhido os impostos ou taxas cobradas nos 02 (dois) últimos exercícios.

Artigo 2º - Em decorrência das baixas das Inscrições Cadastrais previstas no Artigo 1º, fica autorizada a baixa dos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, dos contribuintes enquadrados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
aos 26 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal


OZENIO JOSE ZORZAL
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM

REF. PROJETO DE LEI N° 021/96,

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Com a proposta de Lei que estamos apresentado, pretendemos ordenar a questão dos Cadastros de Contribuintes da Taxa de localização e Funcionamento e do ISS.

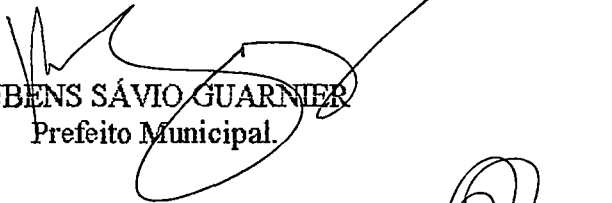
Hoje trabalhamos com vários Cadastros de Contribuintes já não existentes por diversas razões como: encerramento da atividade; mudança para outro município ou falecimento.


A manutenção desses Cadastros com lançamentos dos tributos decorrentes que sempre acabam na dívida ativa, tem seu custo tanto de serviço quanto de material.

Diante da inconveniência da situação apresentada, tomamos a presente iniciativa, para a qual esperamos a aprovação desse Legislativo, quando então aplicamos as medidas propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 26 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

Atenciosamente


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal.


OZENIO JOSE ZORZAL
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1705

Protocolado em 09/10/1996

Respondido em 06/12/1996

Ofício n.º 057/96

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 14/11/1996

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em 02/03 votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/12/1996

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 05/12/1996

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE